

## JULGAMENTO VIRTUAL MARÇO

Classe : Processo Administrativo n. 0100323-04.2026.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno  
Relator : Des. Júnior Alberto  
Requerente : Presidente do Comitê Gestor de Segurança da Informação.  
Requerido : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

---

*Ementa:* DIREITO ADMINISTRATIVO. GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO Nº 334/2025 DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TJAC. FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS E PROTEÇÃO DOS ATIVOS TECNOLÓGICOS. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO.

1. Processo administrativo oriundo do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGESI que submete à apreciação minuta de resolução destinada a alterar e acrescer dispositivos à Resolução TPADM nº 334, de 31 de julho de 2025, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o objetivo de atualizar diretrizes institucionais relativas à proteção dos ativos informacionais e tecnológicos e adequá-las às boas práticas de governança, gestão de riscos e segurança cibernética.
2. A matéria insere-se na competência da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno – COJURI e o processo encontra-se devidamente instruído com exposição de motivos e minuta normativa, o que autoriza sua análise de mérito.
3. A evolução dos ambientes tecnológicos, aliada ao surgimento de novos riscos cibernéticos e à ampliação dos serviços digitais, impõe a atualização periódica das diretrizes institucionais de segurança da informação para assegurar aderência às boas práticas de governança e gestão de riscos.
4. As medidas propostas reforçam os mecanismos institucionais de proteção dos ativos tecnológicos e alinham a Política de Segurança da Informação às diretrizes nacionais de segurança cibernética aplicáveis ao Poder Judiciário.
5. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100323-04.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, aprovar a proposta de alteração e

acrécimo de dispositivos à Resolução nº 334, de 31 de julho de 2025, do Tribunal Pleno Administrativo, nos termos do voto do relator e das mídias digitais.

Rio Branco - Acre, 10 de março de 2026.

**Des. Júnior Alberto**  
**Relator**

## **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

**"DECIDE A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2025, DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGAMENTO VIRTUAL (ART. 93, RITJAC)".**

---

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari** (Presidente), Desembargador **Júnior Alberto** (Membro e relator) e o Desembargador **Nonato Maia** (Membro).

Classe : Processo Administrativo n.º 0100297-06.2026.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno  
Relator : Des. Nonato Maia  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

---

***Ementa:*** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ADEQUAÇÃO NORMATIVA INTERNA. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO CNJ Nº 640/2025. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TPADM Nº 331/2025. APROVAÇÃO.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Processo Administrativo instaurado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre com a finalidade de promover a adequação da Resolução TPADM nº 331/2025 às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 640/2025, que instituiu a Política de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, mediante aprovação de minuta consolidada contendo alterações no art. 83 e acréscimo do art. 83-A.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em definir se a minuta de alteração da Resolução TPADM nº 331/2025 observa adequadamente o caráter vinculante da Resolução CNJ nº 640/2025 e promove a necessária compatibilização normativa interna às diretrizes nacionais da Política de Comunicação Social do Poder Judiciário.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O Conselho Nacional de Justiça detém competência constitucional para expedir atos regulamentares e uniformizar procedimentos administrativos no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, § 4º, I e II, da Constituição Federal.

4. A Resolução CNJ nº 640/2025 institui política nacional estruturante, com objetivos, diretrizes, definição de macroprocessos, regras de governança e criação do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário – SICJUS, de observância obrigatória pelos tribunais.

5. O Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade do poder normativo administrativo do CNJ, conferindo força vinculante às suas resoluções (ADI 3.367/DF).

6. A adequação da Resolução TPADM nº 331/2025 concretiza o princípio da legalidade e assegura coerência sistêmica e integração institucional à governança nacional da comunicação

judicial, em conformidade com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

7. A supressão da expressão “estratégias de divulgação” no art. 83, IX, amplia o alcance conceitual do planejamento comunicacional, evitando limitação indevida diante da dinamicidade dos meios digitais.

8. A inclusão de estratégias de enfrentamento à desinformação e promoção da transparência, acessibilidade e diversidade encontra amparo direto nos objetivos e diretrizes fixados na Resolução CNJ nº 640/2025.

9. A delimitação da competência da Secretaria de Comunicação Social ao uso de símbolos e identidade visual nos canais oficiais preserva a impessoalidade administrativa e observa a vedação de promoção pessoal nos meios institucionais.

10. A previsão de campanhas de utilidade pública e da representação do Tribunal no SICJUS materializa as competências e a governança integrada estabelecidas pela norma nacional.

11. O acréscimo do art. 83-A incorpora expressamente os princípios estruturantes da Política de Comunicação Social do Poder Judiciário ao ordenamento interno, prevenindo dissonâncias interpretativas e reforçando a governança institucional.

12. Não se verifica vício formal ou material na minuta apresentada, a qual promove adequada compatibilização normativa interna.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

13. Proposta aprovada.

*Tese de julgamento:* "1. O Conselho Nacional de Justiça possui competência constitucional para instituir políticas nacionais administrativas vinculantes aos tribunais, inclusive no âmbito da comunicação institucional do Poder Judiciário. 2. A comunicação institucional do Poder Judiciário constitui instrumento de concretização do direito fundamental de acesso à informação e do princípio da publicidade administrativa. 3. A adequação de normativos internos dos tribunais às diretrizes estabelecidas em resoluções do CNJ assegura uniformidade administrativa, fortalecimento da transparência pública e integração institucional no sistema de justiça. "

---

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 5º, XIV; 37, *caput*; 103-B, § 4º, I e II. Resolução CNJ nº 640/2025, arts. 1º, 4º, 5º, 8º, 11, 14 e 15 a 18.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, ADI 3.367/DF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º 0100297-06.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, **aprovar** a proposta de alteração da resolução administrativa, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas.

Rio Branco – Acre, 10 de março de 2026

**Desembargadora Regina Ferrari**  
**Presidente**

**Desembargador Nonato Maia**  
**Relator**

## **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

**"Decide a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a minuta da proposta de alteração da Resolução TPADM n.º 331/2025, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)".**

---

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari** (Membro titular e Presidente da Comissão), **Júnior Alberto** (Membro titular), **Nonato Maia** (Membro titular e Relator).

Classe : Processo Administrativo n.º 0100290-14.2026.8.01.0000  
Foro de Origem : Rio Branco  
Órgão : Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno  
Relator : Des. Nonato Maia  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

---

***Ementa:*** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL). COMPETÊNCIA REGULAMENTAR DOS TRIBUNAIS. EFICIÊNCIA, PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE. GOVERNANÇA DIGITAL. APROVAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Proposta de resolução submetida pela Presidência do Tribunal de Justiça com o objetivo de regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário estadual, a Lei Federal n.º 14.129/2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

### **II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

2. Viabilidade jurídica da edição de resolução administrativa pelo Tribunal para regulamentar a matéria em seu âmbito.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A Lei Federal n.º 14.129/2021 instituiu diretrizes voltadas à digitalização dos serviços públicos, simplificação administrativa, interoperabilidade entre sistemas, transparência, participação social e ampliação da eficiência estatal, estabelecendo instrumentos destinados à modernização da gestão pública e à facilitação do acesso do cidadão aos serviços públicos por meio de plataformas digitais.

4. Embora a norma possua aplicabilidade direta à Administração Pública, sua implementação efetiva no âmbito de cada órgão ou Poder exige regulamentação interna apta a definir procedimentos operacionais, responsabilidades institucionais, fluxos administrativos e instrumentos tecnológicos necessários à execução das políticas de governo digital.

5. Os tribunais detêm competência administrativa e regulamentar para disciplinar a organização e o funcionamento de seus serviços internos.

6. A iniciativa normativa revela-se compatível com as diretrizes nacionais de transformação digital do Poder Judiciário, amplamente estimuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere à modernização da prestação jurisdicional, à ampliação da governança digital e à racionalização da gestão administrativa.

7. A minuta normativa foi previamente analisada e aprovada no

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, evidenciando a existência de deliberação institucional prévia e maturação administrativa da proposta normativa.

8. Ausente vício de legalidade, de competência ou de técnica normativa que comprometa a validade da proposta, lanço voto pela sua procedência.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

9. Proposta de resolução conhecida e aprovada.

*Tese de julgamento:* "A edição de resolução administrativa por Tribunal destinada a regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 constitui exercício legítimo da competência regulamentar prevista no art. 96, I, "a", da Constituição Federal e concretiza os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e economicidade, além de contribuir para a modernização do serviço público."

*Dispositivos relevantes citados:* CF, arts. 37 e 96, I, "a"; Lei Federal n.º 14.129/2021.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n.º 0100290-14.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, conhecer e **aprovar** proposta de resolução administrativa, nos termos do voto do relator.

Rio Branco – Acre, 10 de março de 2026

**Desembargadora Regina Ferrari**  
**Presidente**

**Desembargador Nonato Maia**  
**Relator**

#### **DECISÃO**

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

---

**"Decide a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de minuta da resolução, nos termos do voto do relator. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93)".**

---

Participaram do julgamento os Desembargadores **Regina Ferrari** (Membro titular e Presidente da Comissão), **Júnior Alberto** (Membro titular), **Nonato Maia** (Membro titular e Relator).